

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.

JCJ n.º 598-71

OBJETO — Aviso prévio
13º salário
Férias proporcionais
Repouso sem. remunerado
FGTS

AUDIÊNCIAS

5/7/71, às 13, 15 hs.

Revelie

Exequat

Trou - 29/5/74

RECTE — José Luiz da Silveira

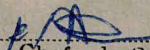
RECDO. — Indústria de produtos alimentícios Bel Pão
Ltda.

NCr\$ 600,00

AUTUAÇÃO

Aos 18 dias do mês de maio
do ano de 1971 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação

que segue


Chefe da Secretaria

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA.

P. J. — JCU DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 18/ 5 71
Folha 61 Nº 598
JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz, JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA, brasileiro, sal-
teiro, padeiro, residente e domiciliado nesta capital à rua
rua C-137 nº 308 - Jardim América, via de seu advoga-
do, abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., sec-
ção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e com escritório profissional, sito à
Avenida Anhanguera nº 768, centro, que, vem mui respeitosamente frente a V.
Exa. oferecer ação Reclamatória contra a firma: INDUSTRIA DE PRODUTOS
ALIMENTICOS BEL PÃO LTD, sediada à Rua 85 - nº 1.242 - Setor Pedro
Ludovico e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguin-
tes:

Que o Reclamante foi admitido pela Reclamada em 27 no-
vembro 1970 e despedido sem justo motivo ou injustamente em 11 de maio
de 1971 e o seu salário era de Cr\$ 172,80 (cento e setenta e do-
is cruzeiros e oitenta centavos), mensais.

Que, o Reclamante percebia a importancia de Cr\$
160,00, portanto menos do que o mínimo de lei. Trabalhava domín-
go, dias santos e feriados.

Que, ao ser despedido não recebeu as parcelas de:
aviso prévio, 13º salário, férias, FGTS, Descanso Semanal Remu-
nerado

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da fir-
ma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, con-
teste a obrigação se quizer e sob pena de Revelia e afinal, condenada no -
pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prévio	Cr\$ 172,80
13º salário de 1970 - 1/12 avos	12,00
13º salário de 1.971-5/12 avos	72,00
férias - 6/12 avos proporcionais	57,60
Repouso Semanal Remunerado - 28 dias	161,28
FGTS - período trabalhado	67,92
	Cr\$ 543,60

Protesta por todos os meios de provas em direito permi-
tidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde
já requer e sob pena de confesso, etc.

Dá à presente o valor de Cr\$ 600,00

N. Termos

P. Ddeferimento

Goiânia, 17 de maio de 1.971.

PP.

C.P.F. nº 002873261

3
jmm

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Victor Gonçalves CPF. nº 002873261
Sílvio Teixeira CPF. nº 021497451

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu **JOSE LUIZ DA SILVEIRA** brasileiro, **solteiro**, **padeiro**, residente à **Rua C-137 nº 308 - Jardim América** nomeia e / constitui bastantes procuradores os senhores Victor Gonçalves e Sílvio Teixeira, brasileiros, casados, advogados residentes e domiciliados nesta Capital para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e fim especial de proporem / ação reclamatória contra a firma **INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BEL PAO LTDA.** sediada à **Rua 85 nº 1242 - Setor Pedro Ludovico** e podendo, para tal fim arrolarem testemunhas, inquirirem, transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem quitação e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandado, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, variarem de ação a que tudo darei por bem firme e valioso.

Goiânia (GO), 17 de maio de 1.971.

+ Jose Luiz da SILVEIRA

4º OFÍCIO

INSTRUMENTO PARTICULAR
4º OFÍCIO
RUA 7, Nº. 43 - TELEFONE 6-1372
Reconheço a _____ firma
Em test. _____ da verdade
Goiânia, 28 / 05 / 1971
Ana Lúcia Gomes - Escr.

4
Jm



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º

Dirigida à Indústria de Produtos Alimentícios Bel-Pão Ltda.
Rua 85, nº 1.242-Sector Pedro Ludovico
Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
José Luiz da Silveira

Fica V. S.^a notificado pela presente, a comparecer perante esta
Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9
, às 13,15 (treze e quinze)
horas do dia 5 (cinco) do mês de Julho-1971,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar neces-
sárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o
julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto
à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente
do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir
pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas
declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 25 de maio de 1971

Mod. 3

Chefe da Secretaria

Certifico que em 27 de maio de 1971
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 8.077
Goiania, 27 de maio de 1971
Colégio Bruno
Secretaria

5
jm

463/71

25

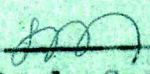
maio

71

Exmo. Sr.

Fica V. Exa. notificado pelo presente, para os fins previstos no § único do art. 21 da Lei 5.107/66 e 60 do Decreto-Lei 59.820/66, de que, às 13,15 hs. do dia 5 de Julho de 1971, será realizada a audiência de instrução e julgamento relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Atenciosas saudações.


Chefe de Secretaria.

Exmo. Sr.

Superintendente do I.N.P.S., em Goiás.

Nesta

Certifico que em 27 de maio de 1971
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo reg. _____ nº 8.078
em 27 de maio de 1971
Calígula Buur

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Aos 5 dias do mês de **julho** de mil novecentos e 71 às 13,15, reuniu-se a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, sob a Presidência do Sr. Dr. **Domingos Athair Martins** com a presença dos vogais representantes classistas para instrução e julgamento do processo JCJ nº.598/71 relativo a **av.prévio, 13º salário, férias, repousos FGTS**

postulada por **JOSE LUIZ DA SILVEIRA**

Feita a chamada, compareceu apenas o Reclamante, não tendo comparecido o Reclamado, cujo nome foi apregoado reiteradamente pelo que lhe foi aplicada a pena de revelia e confissão, nos termos do Art. 844, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dada a palavra ao Reclamante, depois de aberta a audiência, o mesmo pediu a procedência da reclamação.

Em seguida, o Sr. Dr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio e colhidos os votos foi proferida a seguinte decisão.

Vistos os autos

JOSE LUIZ DA SILVEIRA apresentou reclamação contra **INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS BEL PÃO LTDA**

pedindo o pagamento da quantia de Cr\$ **600,00** a título de **av.prévio, 13º salário, férias proporcionais, repousos remunerados e FGTS**

Notificado regularmente, o Reclamado não compareceu à audiência, não justificou sua ausência, nem fez a ela representar.

Isto posto e,

Considerando que a notificação de fls. 3 foi expedida com a devida regularidade e não há prova de sua devolução ou extravio;

Considerando que a injustificada ausência do Reclamado importa na pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e - que a matéria de direito articulada na inicial está na conformidade da legislação do trabalho;

Considerando mais que dos autos consta,

RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia - por **unanimidade** julgar procedente a reclamatória para condenar o Reclamado a pagar ao Reclamante a quantia de Cr\$ **600,00**

Custas pelo Reclamado no valor de Cr\$ **63,20.**

Desta decisão o Reclamante teve ciência na própria audiência.

Em seguida, encerrou-se a audiência

Presidente

Vog. Empregadores

Vog. Empregados

Jose Luiz da Silveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

7
Aves

Notificação n.º

Goiânia- Goiás.

~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Em 6 de julho de 1971

Ilmº. Sr.

Pelo presente, ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 5 de julho de 1971

na Reclamação contra vós apresentada por José Luiz da Silveira-
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Proc.nº 598/71
cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Cordiais saudações

Osvaldo Roberto Figueira
CHEFE DE SECRETARIA

A
INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BEL PÃO LTDA;
Rua 85, nº 1.242- Setor Pedro Ludovico.,
N E S T A.

Recebido que em 12 de julho de 1971
foi entregue a notificação da sentença de fls. ***
pelo Registro da postal nº 9377 C/AR
Goiânia, 12 de julho de 1971
Osvaldo Roberto Figueira
Chefe da Secretaria

Franqueado — Art. 12
Rec. 1955/46



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
CAIXA POSTAL - J
GOIÂNIA - GO.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Not. de Decisão

A

Industria de Produtos Alimentícios Bel Pão Ltda.

Rua 85 - nº 1.242 - ~~Setor Pedro Ludovico~~ s.sul

N E S T A



ME

Mod. 19

Registrada N.º 9.377

Not. Reclamação

Aud.: 5/7/71

Franqueado — Art. 1º
Rec. 1955/40



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

Ind. de Produtos Alimentícios Bel-Pão Ltda.

Rua 85, nº 1.242-Setor Ludovico

Nesta



M. Froenale

Mod. 19

Registrada N.º 8.077

10
over

JUNTADA
Nesta data, fago xuntada, aos presentes autos, do
le Fisco Juan Fuste
Colonia, 16 de Agosto de 1971
Blanca Polanco de Araya

Exmo.Sr.Dr. Juiz Presidente da Juntade Conciliação e Julgamento
de Goiânia-Go.

*A. Informar a V. Exa.
sobre a decisão
de fls. do autos transi-
tor aplacado.*

11/08/71
P. J. - J. C. J. DE GOIÂNIA
PROTÓCOLO
Arbitrada 16/08/71
43 Nº 463
J. L. DA SILVA

JOSE LUIZ DA SILVEIRA, já qualificado na Recla-
matória que move contra a Industria de Produtos Alimentícios -
Bel Pão Ltda., e que originou o processo JCJ nº 598/71, pelo a-
dvogado, abaixo assinado, (mandato nos autos), vêm, mui respei-
tosamente frente a V.Exa., requerer a execução da sentença de
fls. 6 (seis) e na importancia de Cr\$ 543,60, sendo que Cr\$..
475,68 (quatrocentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e
oito centavos), para execução e Cr\$ 67,92 (sessenta e sete cru-
zeiros e noventa e dois centavos), deverão ser depositados em
Banco desta Capital.

Pede seja contados juros e correção monetária.

N. Termos

P. Deferimento,

Goiânia, 16 de agosto de 1.971.

PP. *[Assinatura]*

Calculo de liquidação

Sentença de fls.....	600,00
Juros 6% a.a.....	9,00
C.Monetaria.....	62,46=671,46
Custas processuais..	63,20
" executivas.....	2110
Diligencia.....	3,00

Total..... 739,76

Goiania, 18 de agosto de 1971

p/Chefe de Secretaria.

foi expedido em 18/8/71

[assinatura]

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento a presente mandado, me dirigi à rua 85, nº 1.242- Setor Pedro Ludovico, a fim de citar a Panificadora Bel Pão Ltda, Certifico, mais, que a firma executada não mais se encontra estabelecida, naquele local,

Goiânia, 04 de junho de 1974.

Daniel

Chefe de Secretaria

Depoimentos es presentes autos, ao
Sr. Promotor.
Goiânia, 13 de junho 74
Daniel

Em face da certidão
supra, requere o querelante o
que for de direito

Goiânia, 05/6/74
[Signature]

crente

19.6.74

[Signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 20 de 6 de 1975

James Rost

DIRETOR DE SECRETARIA

Aguardar no
arquivo o Monu-
ciamento do interes-
sado.

20/6/75
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO — 8ª. REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de DECISÃO
na forma abaixo:

O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do
Trabalho — Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA

MANDO ao OFICIAL de Justiça dêste Juízo que à vista do presente mandado,
passado a favor de JOSÉ LUIZ DA SILVEIRA

, em seu cumprimento notifique

IND. DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S&L P&O LTDA., para pagar, em quarenta
e oitenta dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 739,76
correspondente ao principal, custas e custas executivas devidas nos termos da decisão proferida.
no processo JCJ - 598/71, cujo inteiro

teor é o seguinte: -

"RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
por unanimidade julgar procedente a reclamação para con-
denar o Reclamado ao pagamento ao Reclamante da quantia de Cr\$ 600,00.
Custas pelo Reclamado no valor de Cr\$ 63,20."

CÁLCULO

Sentença de fls.	600,00	
Juros - 6% a.a.	9,00	
C. Monetária.	62,46	
	<u>671,46</u>	
Custas processuais.		63,20
" executivas.		2,10
Diligência.		<u>3,00</u>

Total - Cr\$ 739,76

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora em tantos
bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O QUE CUMpra, na forma da lei,

Eu, *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*,
Secretaria, datilografei e subscrevi. *[Assinatura]* *[Assinatura]* *[Assinatura]*,
Juiz do Trabalho - Presidente

Enderêço do executado:

INDÚSTRIA DE PRODUTOS, digo, PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Rua 85, nº 1.242- Setor Pedro Ludovico BEL P&O LTDA.
N E S T A.
